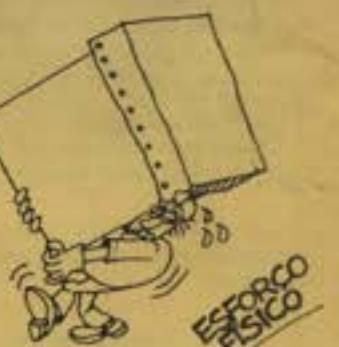




CENAS  
DA 2<sup>a</sup>  
SEMSAT!

CADA VEZ QUE A GENTE DEIXA A SAÚDE NO TRABALHO...



...ESTÁ ARRANJANDO TRABALHO PRA SAÚDE.



\* no próximo **gibi** DOS TRABALHADORES  
os resultados da **SEMANA DE SAÚDE DO TRABALHADOR** 2

PROMOÇÃO DOS SINDICATOS E FEDERAÇÕES DE TRABALHADORES

10 a 15 SETEMBRO 1979

CAIXA

# 1º gibi DOS TRABALHADORES 1979



NESTE NÚMERO,  
A 1<sup>a</sup> SEMANA  
DE SAÚDE DO  
TRABALHADOR

um tijolo no pulmão!

a lei é do patrão?

nossa time  
em campo!

# AQUI, Ó POEIRA!



19 JUL 1993

Nessa primeira Semsat (Semana de Saúde do Trabalhador), realizada de 14 a 19 de maio de 1979, paramos para pensar em cima do problema das doenças pulmonares, causadas por poeiras.

O número de brasileiros atingidos é muito grande, mas apesar disso (e apesar de ser uma doença que não tem cura nem melhora, e que aparece em quase todo tipo de industrial) a quantidade de informações que se tem a respeito é pouca. Assustadoramente pouca. Ainda mais quando se pensa que a todo momento um trabalhador brasileiro está tendo sua saúde liquidada. A todo momento uma mulher ou uma criança estão sendo expostos a essa poeira.

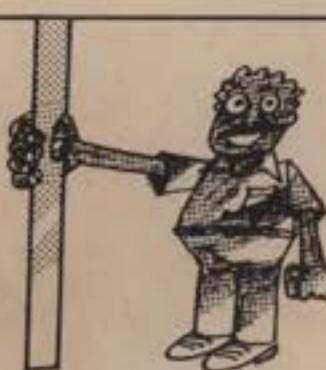
Quantos serão os brasileiros com doenças pulmonares? Milhares? Milhões? Quantos não terão sido encostados, e perdido o emprego, sem que se tenha feito um registro correto das causas? Até que ponto a lei está sendo respeitada? E até que ponto não é a própria lei que distorce a realidade, em prejuízo da nossa saúde?

Isso tudo você vai ler neste GIBI DO TRABALHADOR, que conta o que concluímos nessa 1.a SEMSAT.

E lá no fim você vai ver uma lista de 49 sindicatos e 6 federações de trabalhadores que promoveram a Semana. Isso significa que as entidades representativas dos trabalhadores reassumem hoje a luta por melhores condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho — reivindicação clara das suas bases.

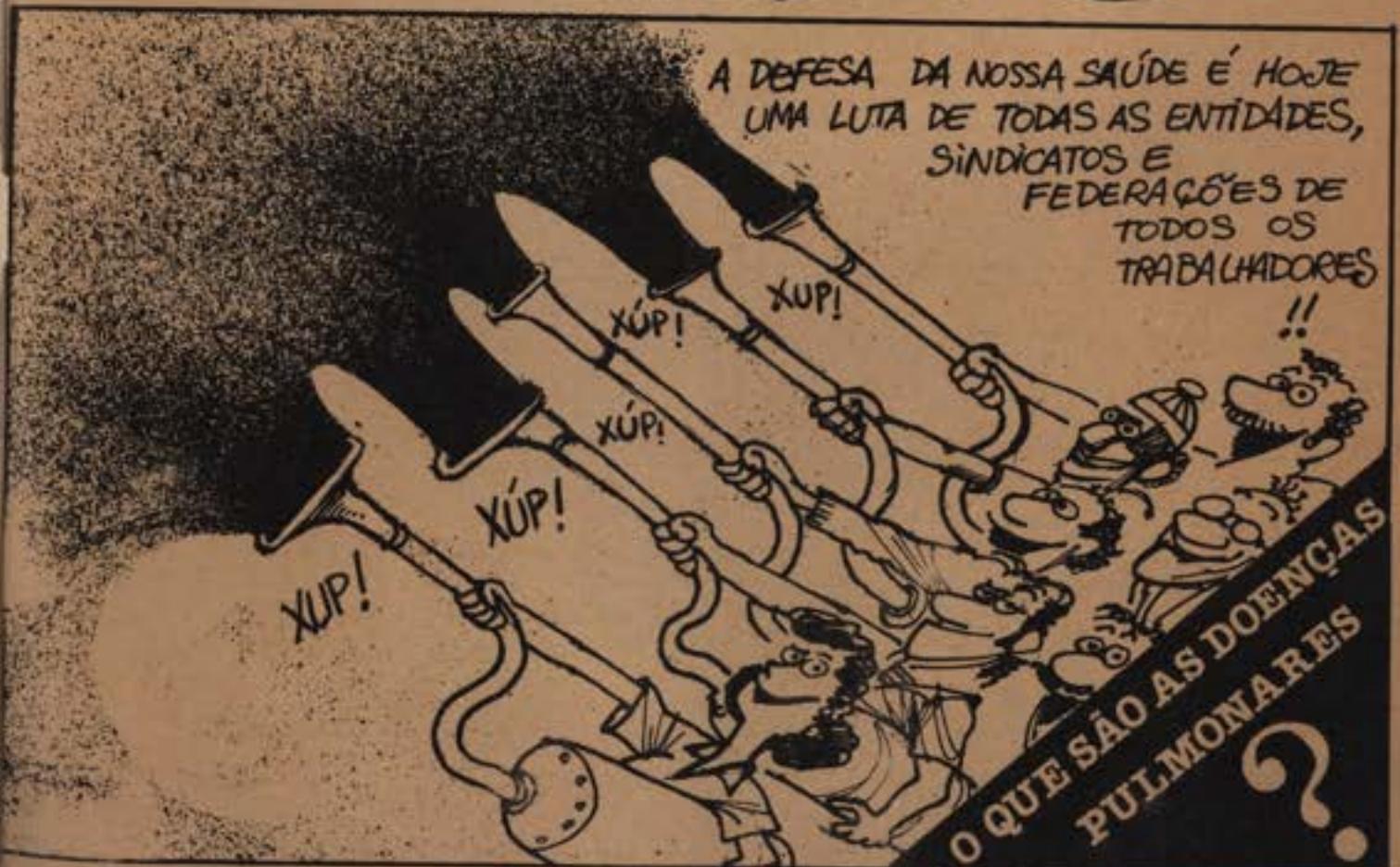
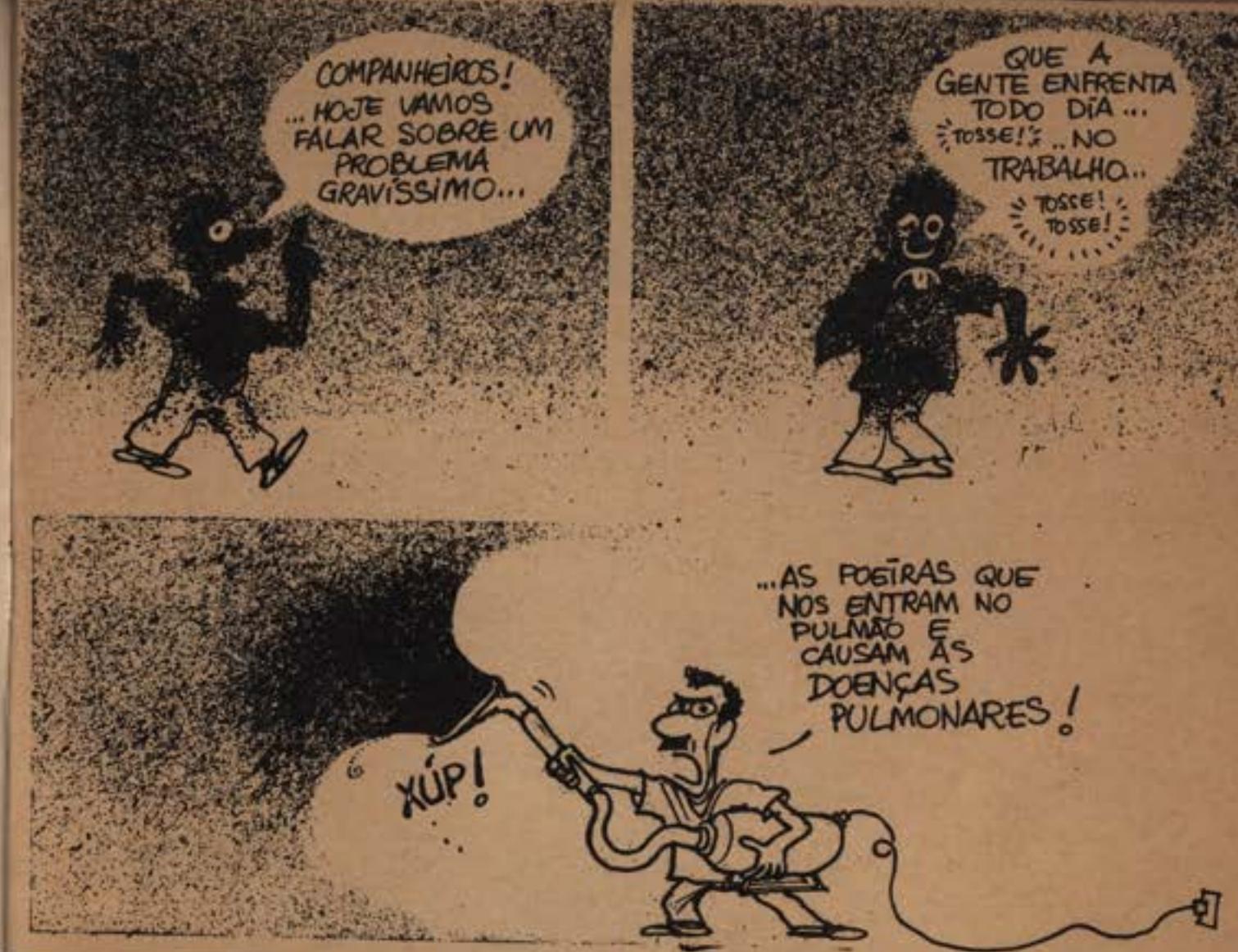
É preciso assumir a defesa da saúde do trabalhador com a organização no interior das empresas, com o fortalecimento sindical, com a luta por melhores condições de vida e trabalho.

E quem pode fazer isso somos nós, trabalhadores.



Gibi dos Trabalhadores n.º 1 — série "Saúde" — setembro de 1979. OBORÉ Editorial Ltda. — R. Caetés, 84 — Perdizes — CEP 05016 — Tel. (011) 864-4028 — SP. CGC n.º 51.233.203/001 — Jornalista responsável: Sérgio Gomes. Criação e arte final: Fausto e Laerte. — Tiragem: 30.000 exemplares.

Entidades interessadas poderão adquirir exemplares avulsos enviando cheque nominal para Oboré Editorial Ltda., no valor de Cr\$ 10,00 o exemplar.



...O COMPANHEIRO MÉDICO, AQUI, VAI DAR UMAS EXPLICAÇÕES...



A POEIRA, MUITO FINA, ENTRA PELO NARIZ E BOCA, SE INSTALA NOS PULMÕES, E NÃO SAÍ MAIS DE LÁ...



...COM O TEMPO, O PULMÃO, QUE ERA ELÁSTICO, VAI SE ENDURECENDO POR CAUSA DO PÓ, E VAI FICANDO DIFÍCIL RESPIRAR!



...NO COMEÇO, O TRABALHADOR PODE NEM SENTIR NADA. MAS OS ANOS PASSAM...



...ATE QUE O TRABALHADOR FICA INCAPACITADO. ESSAS DOENÇAS PULMONARES — ISSO É GRAVE — NÃO TÊM CURA...



...E MUITAS FAMÍLIAS SÃO ATINGIDAS PELA POEIRA QUE O TRABALHADOR LEVA PRA CASA, NA SUA ROUPA...



AGORA, O COMPANHEIRO ECONOMISTA COM A PALAVRA...

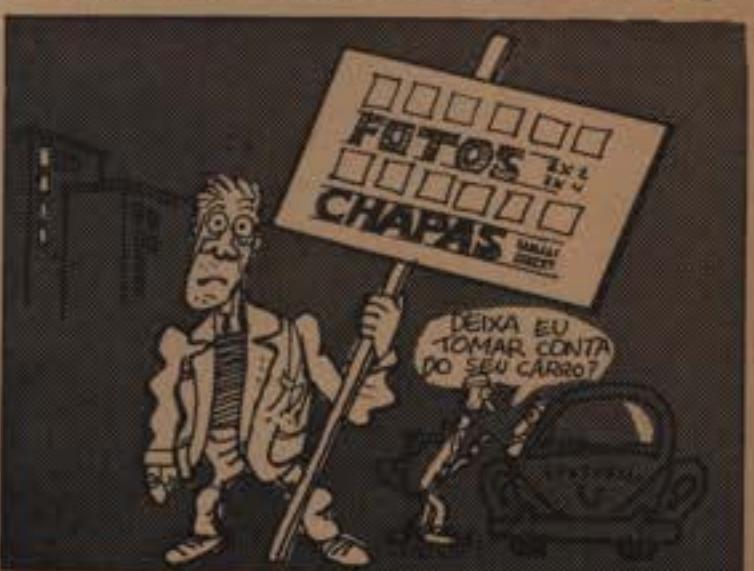


O PATRÃO NÃO ADMITE TRABALHADOR QUE APRESENTA SINAIS DE DOENÇA PULMONAR; SEM CONSIDERAR QUE ELE — PATRÃO — É O RESPONSÁVEL POR ESSA DOENÇA!

MILHARES DE TRABALHADORES FICAM MARGINALIZADOS, SEM RECEBER QUALQUER BENEFÍCIO!



...ISSO GERA DESEMPREGO, SUBEMPREGO, MISÉRIA... UM PREÇO QUE TODA A SOCIEDADE PAGA!



**E POSSÍVEL  
EVITAR ESSAS  
DOENÇAS!**

**ENCLOSURAMENTO**  
(SEMPRE QUE  
POSSÍVEL, SEPARAR  
O TRABALHADOR DA POEIRA)

EM PRIMEIRO  
LUGAR, NA  
ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA!

**EXAUSTÃO**

**UMIDIFICAÇÃO**

**VENTILAÇÃO**

CHUP!

PRA QUE  
TUDO ISSO?  
... USEM A  
MÁSCARA!

MAS ISSO  
NÃO ADIANTA  
NADA!

... PARECE ATÉ  
QUE O PATRÃO  
NÃO SABE...

A POEIRA  
É FINA DEMAIS.  
PASSA TUDO  
POR AQUI...

ALÉM DISSO,  
TRABALHAR COM  
MÁSCARA É UM  
INFERNO!

**O QUE A  
MEDICINA DO  
TRABALHO PODE  
FAZER:**

① MANTER SOB  
CONTROLE A SAÚDE  
DO TRABALHADOR.

② AFASTÁ-LO PARA OUTRA  
FUNÇÃO, SE ELE ESTIVER  
SENDO AFETADO PELA  
POEIRA.



③ AFASTAR OS TUBERCULOSOS  
OU EX-TUBERCULOSOS.  
A SILICOSE ESTÁ SEMPRE  
ASSOCIADA À TUBERCULOSE.



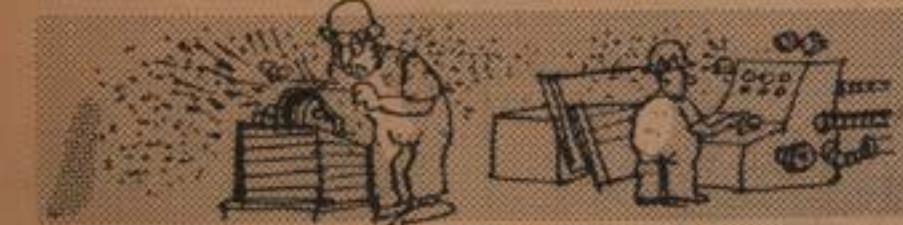
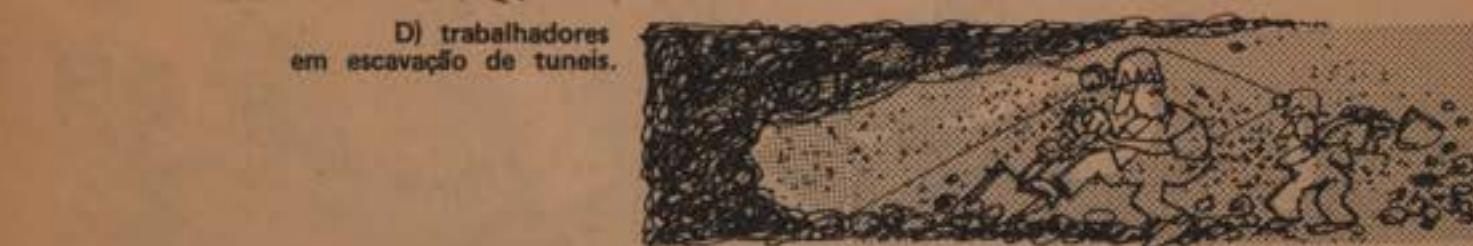
É BOM LEMBRAR  
DOENÇAS COMO:  
BRONQUITE, ASMA,  
QUE O TRABALHADOR  
ADQUIRE POR CAUSA  
DE POEIRAS, MAS QUE  
A LEI NÃO CONSIDERA  
DOENÇAS PROFISSIONAIS...

VAMOS  
FALAR DISSO  
LOGO, COMPANHEIRO  
ADVOGADO...

AGORA, VAMOS  
VER QUAI'S SÃO OS  
TRABALHADORES QUE  
ESTÃO EXPOSTOS A ESSAS  
DOENÇAS: SILICOSE,  
ASBESTOSE E BISSINÓSE!

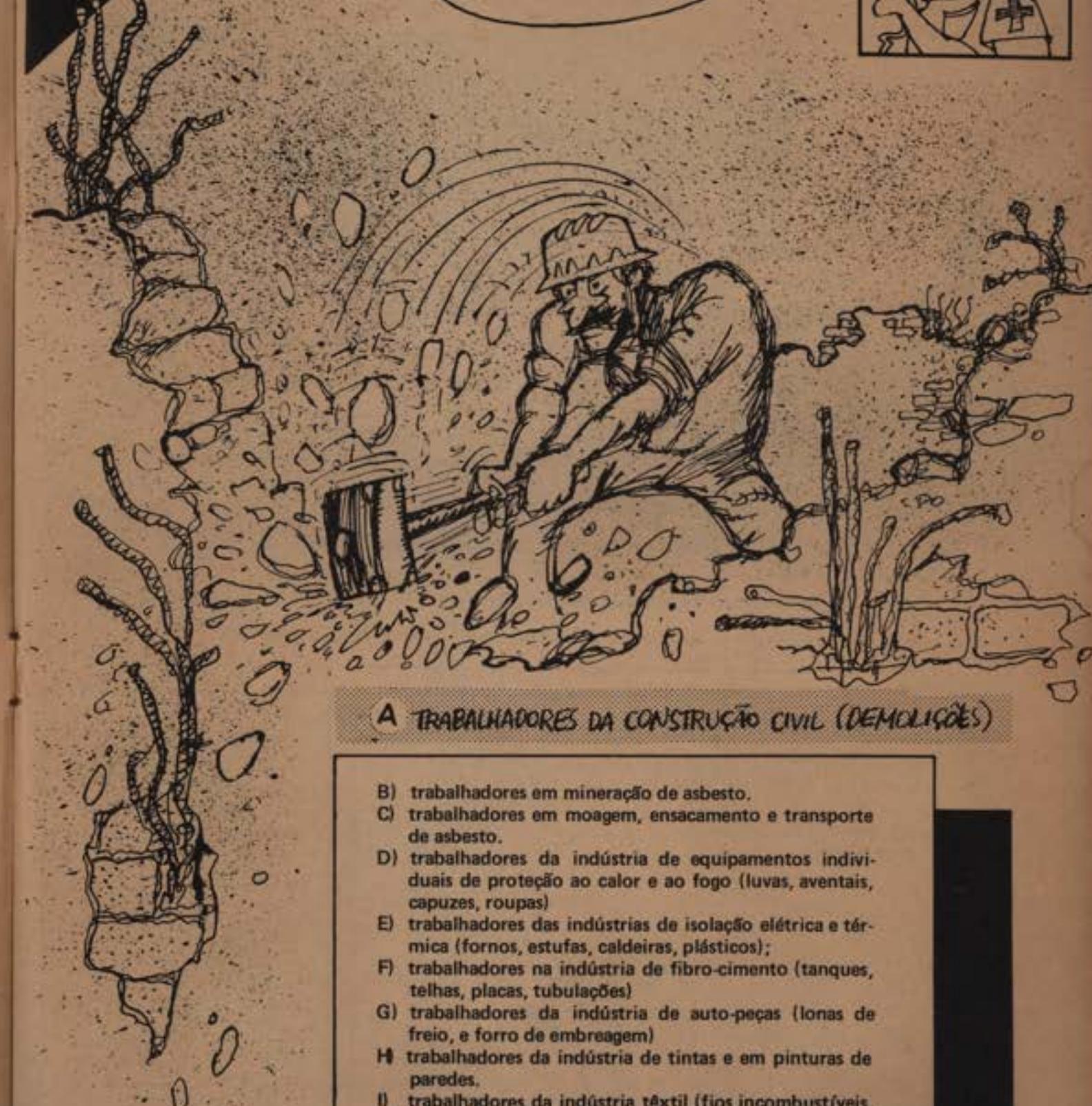


## POPULAÇÃO EXPOSTA À SILICOSE:



## POPULAÇÃO EXPOSTA À ASBESTOSE:

A ASBESTOSE É CAUSADA PELA ASPIRAÇÃO DAS FIBRAS OU PÓ DE ASBESTO OU AMIANTO. ESSAS FIBRAS TAMBÉM CAUSAM CÂNCER PULMONAR...

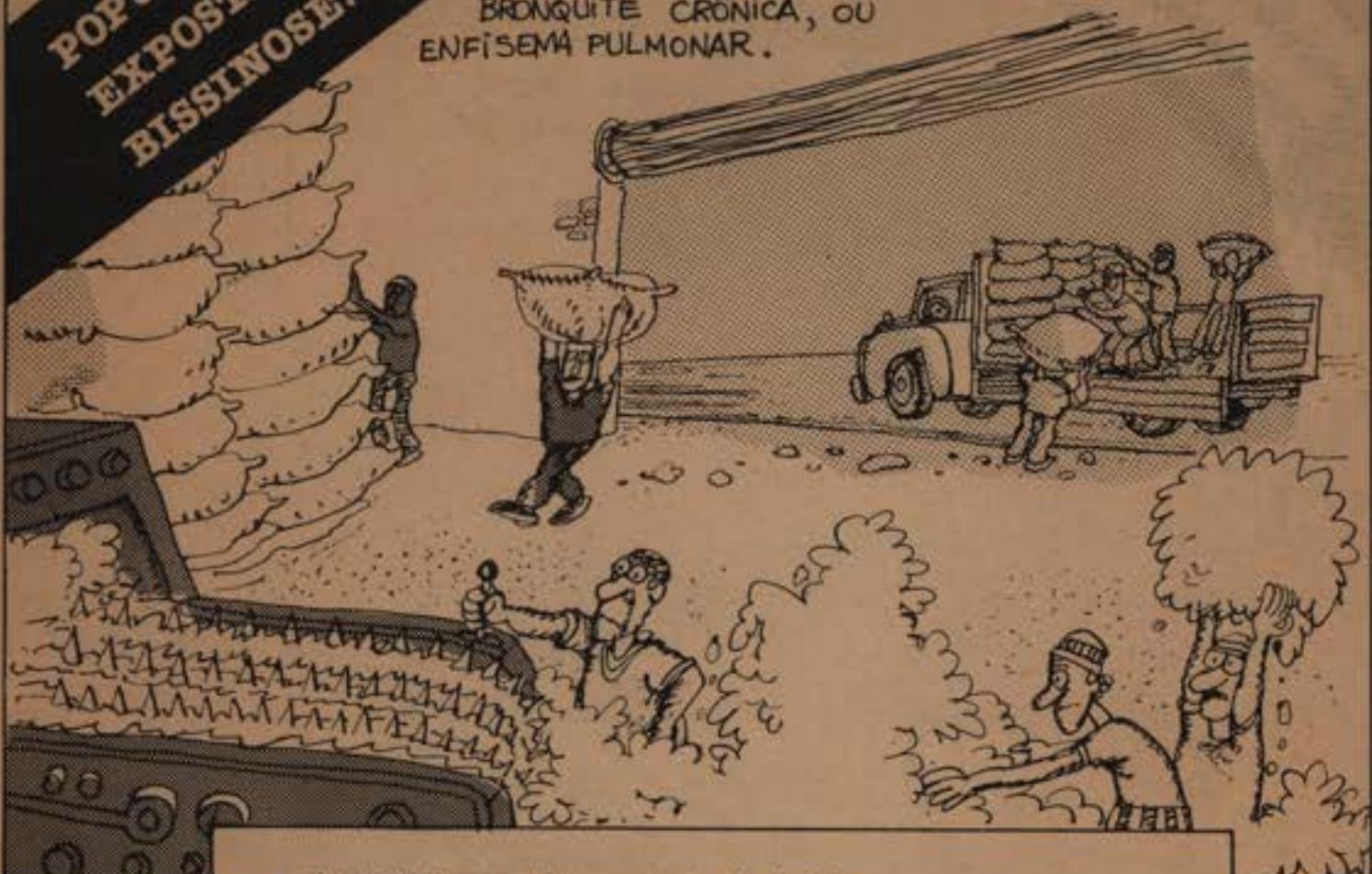


### A TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (DEMOLIÇÕES)

- B) trabalhadores em mineração de asbesto.
- C) trabalhadores em moagem, ensacamento e transporte de asbesto.
- D) trabalhadores da indústria de equipamentos individuais de proteção ao calor e ao fogo (luvas, aventais, capuzes, roupas).
- E) trabalhadores das indústrias de isolação elétrica e térmica (fornos, estufas, caldeiras, plásticos);
- F) trabalhadores na indústria de fibro-cimento (tanques, telhas, placas, tubulações);
- G) trabalhadores da indústria de auto-peças (lona de freio, e forro de embreagem);
- H) trabalhadores da indústria de tintas e em pinturas de paredes;
- I) trabalhadores da indústria têxtil (fios incombustíveis, lonas de cobertura, etc.).

**POPULAÇÃO  
EXPOSTA À  
BISSINOSÉ:**

A BISSINOSÉ É CAUSADA PELA ASPIRAÇÃO DE POEIRAS DE ALGODÃO, LINHO, CÂNHAMO E SISAL. A DOENÇA SE PARECE COM UMA BRONQUITE CRÔNICA, OU ENFISEMÁ PULMONAR.

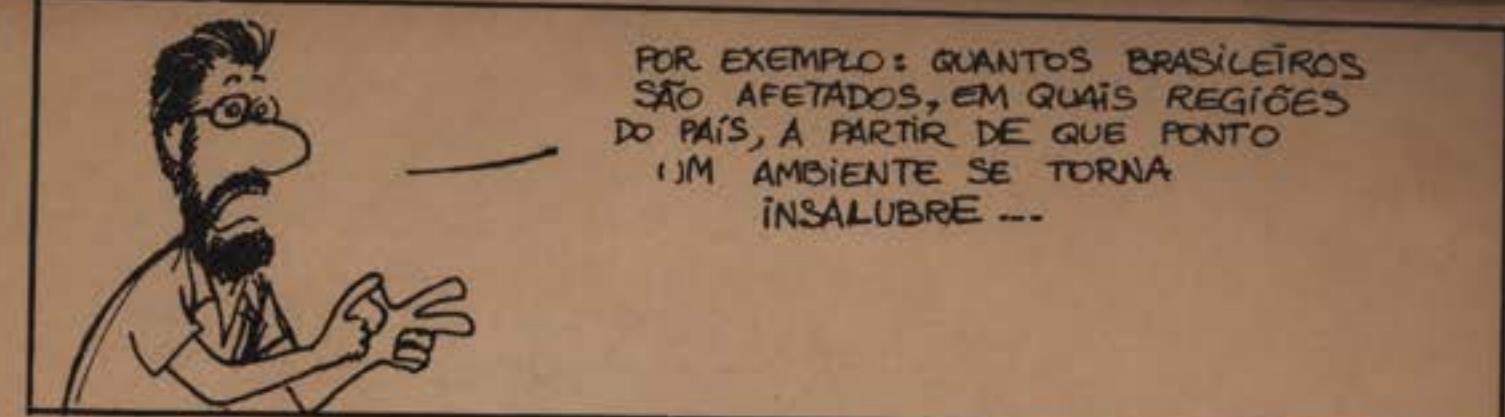


- a) trabalhadores em descarrocamento de algodão.
- b) trabalhadores em enfardamento e desenfardamento (abridores) de algodão.
- c) trabalhadores de cardagem da indústria têxtil.
- d) trabalhadores da indústria de transformação do sisal, linho e cânhamo.

...COMO EU DIZIA, AINDA EXISTEM OUTRAS DOENÇAS, QUE A LEI NÃO CONSIDERA DOENÇAS PROFISSIONAIS, MAS QUE SÃO CAUSADAS POR POEIRAS...



NA VERDADE,  
FALTA SABER  
MUITA COISA  
SOBRE ESSAS  
DOENÇAS...



POR EXEMPLO: QUANTOS BRASILEIROS SÃO AFETADOS, EM QUais REGIões DO PAÍS, A PARTIR DE QUE PONTO UM AMBIENTE SE Torna INSALUBRE ...

**POR ISSO, É NECESSÁRIO  
QUE SE ESTUDE E  
PESQUISE, NAS  
UNIVERSIDADES,  
OS PROBLEMAS DA  
SAÚDE DO TRABALHADOR!**



SAÚDE DO  
TRABALHADOR?!  
...NO MEU  
LIVRO NÃO  
TEM!

AQUI NO  
GIBI DO  
TRABALHADOR,  
TEM!

... E MAIS:  
ASSIM COMO TEMOS O DIESE  
(DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E  
ESTUDOS SOCIAIS) PARA NOS  
ASSESSORAR NAS  
LUTAS SALARIAIS...



...TEREMOS  
UM ÓRGÃO INTERSINDICAL  
DE ASSESSORIA E PESQUISA,  
AJUDANDO OS TRABALHADORES  
NAS LUTAS EM QUESTÕES  
DE SAÚDE, SEGURANÇA,  
HIGIENE E MEDICINA  
DO TRABALHO!

...UM  
“DIEESE  
DA  
SAÚDE”!



AGORA, FALA  
O COMPANHEIRO  
ADVOGADO...



NO BRASIL NÃO HÁ ESTUDOS  
QUE DEFINAM OS LIMITES  
DE TOLERÂNCIA PARA  
POEIRAS; QUE SE ADOTE,  
ENQUANTO ISSO, OS LÍMITES  
DAS ORGANIZAÇÕES  
INTERNACIONAIS!



TAMBÉM  
PRECISA:



... REDUZIR A JORNADA DE  
TRABALHO E PROIBIR HORA  
EXTRA (com aumento salarial)



AS LEIS SOBRE SAÚDE,  
SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Vêm perdendo o  
PODER DE DEFENDER O  
TRABALHADOR!



ANTIGAMENTE (EM 1944), NÃO É  
QUE FOSSE UMA MARAVILHA,  
MAS O TRABALHADOR TINHA ALGUMAS  
CONQUISTAS IMPORTANTES...



A NOVA LEI ACABOU COM A CONCAUSA.  
VOCÊ SABE O QUE É CONCAUSA?  
...OLHA: CAUSA É AQUELO QUE ESTÁ  
LIGADO DIRETO COM O PROBLEMA.  
POR EXEMPLO:  
A POEIRA DE SÍLICA  
É CAUSA DA  
SILICOSE!

NÃO É,  
JUSTO!

OS PROCESSOS NA JUSTIÇA SÃO  
TÃO LENTOS, QUE O TRABALHADOR  
PREFERE NEM RECORRER...

DESISTO!



...AGORA: CONCAUSA É  
TUDO AQUELO QUE ESTÁ LIGADO  
COM A DOENÇA, MESMO QUE  
NÃO SEJA O ÚNICO CAUSADOR!

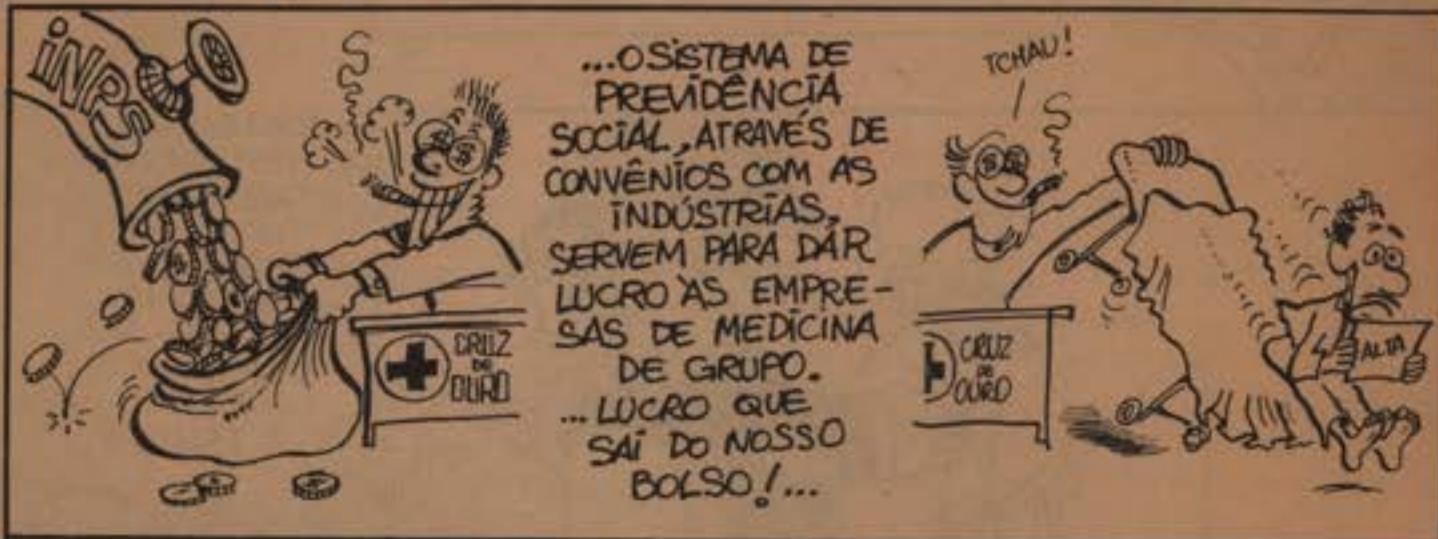
EXEMPLO:  
FRIO,  
HORAS EXTRAS, ETC...

QUANDO A LEI  
CONSIDERA A CONCAUSA,  
UM MONTE DE DOENÇAS  
FICAM DENTRO DO  
AMPARO DA LEI!

~~BRONQUITE  
ASMA  
HERNIAIS  
VARIZES  
REUMATISMO~~

...É, MAS  
ESSA  
SOPA  
ACABOU!

ASSIM, EMBORA O TRABALHADOR  
FIQUE DOENTE, COM SUA  
CAPACIDADE DE TRABALHO  
DIMINUIDA...



...E TOCA A BOTAR O  
PESSOAL NA PRODUÇÃO,  
MESMO DOENTE, PARA  
SATISFAZER OS PATRÓES...

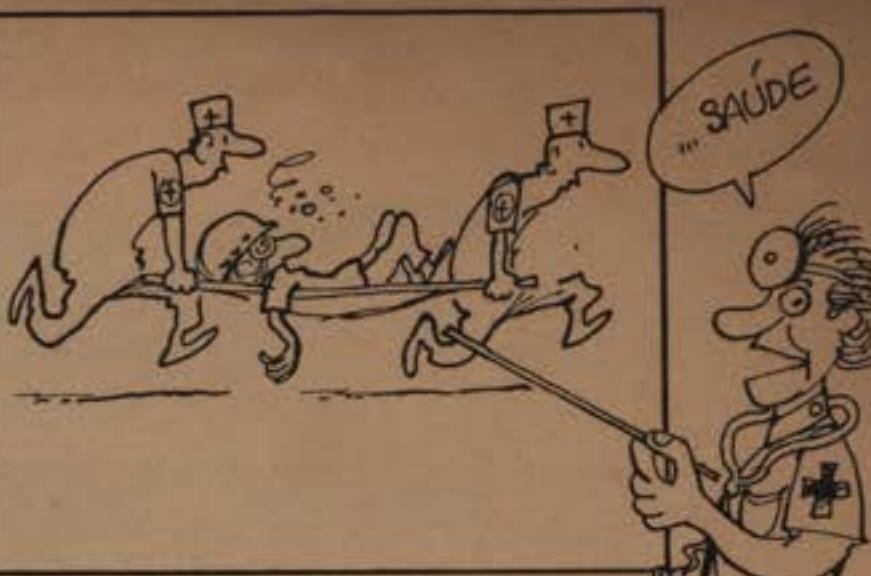


OS TÉCNICOS  
DA EMPRESA  
FORNECEM DADOS  
MENTIROSOS,  
PORQUE?



CONCLUSÃO:

O TRABALHADOR  
TEM QUE CONHECER  
OS PROBLEMAS  
QUE ENFRENTA  
NO TRABALHO:



...E A VITÓRIA NESSA LUTA SÓ DEPENDE DA NOSSA ORGANIZAÇÃO!



# CONCLUSÕES

1. As condições dos ambientes de trabalho, particularmente para os trabalhadores sujeitos ao pó de silício, asbestos, algodão e outras poeiras são reconhecidamente precárias. Desses condições resultam doenças pulmonares graves, irreversíveis e progressivas.

2. Os estudos e pesquisas sobre essas doenças são raros, quando não inexistentes, caracterizando a desatenção das Escolas Médicas e instituições de pesquisas brasileiras para o problema.

3. As doenças pulmonares provocadas pelo ambiente de trabalho incapacitam parcial ou totalmente milhares de trabalhadores brasileiros, encurtando suas vidas, marginalizando-os social e economicamente, recaindo o ônus sobre as próprias vítimas ou sobre a sociedade brasileira como um todo.

4. A legislação sobre acidentes do trabalho e Previdência Social vem sofrendo flagrante retrocesso, suprimindo conquistas da classe trabalhadora e obrigando a permanência no ambiente de trabalho, de portadores de doenças irreversíveis e de caráter progressivo adquiridas neste meio. Apesar deste retrocesso, há claras intenções de se abolir os seguros de acidentes.

5. A legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho minimiza a insalubridade. A elevação dos limites de tolerância e outros dispositivos contidos nas normas regulamentadoras denunciam esta tendência.

6. A atuação dos órgãos estatais ligados à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho traduz as pressões e interesses dos grupos sociais mais próximos aos centros de decisão e de poder. Este fato fica evidenciado pela elevação dos limites de tolerância adotados para alguns agentes nocivos à saúde do trabalhador, pela omissão referente à fiscalização, pelo controle por parte da classe patronal na Fundacentro, levando-a a marginalizar a pesquisa e os estudos sobre as causas das doenças profissionais e supervvalorizando os aspectos educativos dos atos inseguros.

7. A atuação do SESMT e das Cipas é ineficiente e com frequência divorciada dos interesses dos trabalhadores. Neste último órgão, a regra é a manipulação da própria representação dos operários por parte da empresa.

8. Os técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho não exercem suas verdadeiras funções, quando não as desconhecem. A omissão desses técnicos resulta em pouca credibilidade dos dados sobre acidentes do trabalho e doenças profissionais, fornecidos pelas empresas ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

9. A instabilidade no emprego, o desconhecimento dos perigos a que estão expostos pela poeira, a falta de organização das bases, a ausência de liberdade e autonomia sindicais, são obstáculos para que a classe trabalhadora assuma esse papel de defesa de sua saúde.

10. A questão da insegurança e insalubridade do ambiente de trabalho é reivindicação básica dos trabalhadores a envolver as mais diferentes categorias e os diversos segmentos de nossa sociedade.

# RECOMENDAÇÕES

1. Reconhecimento da insalubridade de todas as atividades que liberem poeiras minerais ou orgânicas, independente de inspeções técnicas.

2. Fixação de um prazo para que todas as empresas cujas atividades produzam poeira adotem as medidas preventivas necessárias em relação ao ambiente de trabalho.

3. Adoção dos limites de tolerância para poeiras, recomendados pela Organização Internacional do Trabalho ou pela Organização Mundial de Saúde, ou, em sua falta, por instituições estatais de outros países, de respeitabilidade comprovada, até que as pesquisas nacionais possibilitem a adoção de limites de tolerância próprios.

4. Redução da jornada de trabalho e proibição do regime de horas extras para os trabalhadores sujeitos às poeiras de silício, asbestos, algodão e outras, através de contrato coletivo, por indústria, realizado com o sindicato, até que sejam adotadas medidas preventivas, cientificamente comprovadas, a nível de engenharia de produção.

5. Proibição do trabalho do menor de 18 anos e da mulher nos ambientes sujeitos a poeiras capazes de produzir doenças pulmonares irreversíveis.

6. Inclusão do ensino, estudo e pesquisa do ambiente de trabalho e doenças nele adquiridas entre as prioridades das instituições universitárias.

7. Cumprimento por parte da Fundacentro, instituição ligada ao Ministério do Trabalho, das funções prioritárias de pesquisas e estudos das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e do caráter científico, necessariamente intersetores de interesses classistas.

8. Criação pelos sindicatos de um instrumento de estudos e pesquisas, capaz de assessorá-los nas questões de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

9. Inclusão nos contratos e normas coletivas de trabalho de reivindicações relativas às questões de assistência médica-hospitalar e odontológica, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

10. Restabelecimento dos direitos sociais dos trabalhadores contidos no Decreto-lei 7.036 de 10-11-1944 e de outros, suprimidos pelas leis em vigor.

11. Pagamento de taxas cumulativas de insalubridade e periculosidade, de acordo com a presença de diferentes agentes nocivos.

12. Modificações dos itens das normas regulamentadoras que se revelam atentatórias à saúde dos trabalhadores e discriminatórias em relação aos seus direitos.

13. Obrigatoriedade do encaminhamento aos sindicatos dos relatórios das empresas e Cipas, relativos à ocorrência de acidentes e doenças profissionais e do trabalho.

14. Extinção dos convênios de assistência médico-hospitalar entre a Previdência Social, empregadores e empresas de Medicina de Grupo.

15. Reintegração total da assistência médico-hospitalar e odontológica à Previdência Social.

16. Representação efetiva dos trabalhadores nos órgãos e instituições decisórias nas áreas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e da Previdência e Assistência Social.

17. Reformulação dos cálculos de benefícios para os acidentados e doentes do trabalho, inclusive os aposentados.

18. Manutenção do auxílio-doença para os portadores de doenças pulmonares provocadas por poeiras nos períodos em que se mantiverem desempregados.

19. Estabilidade no emprego para os técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho e o efetivo cumprimento da proibição legal de o médico do trabalho pertencer aos quadros da empresa de Medicina de Grupo.

20. Responsabilidade solidária com a empresa dos profissionais em Segurança e Medicina do Trabalho, quando comprovada sua imperícia, negligéncia ou omissão em acidentes ou doenças profissionais ou do trabalho, que resultem em danos à integridade anatômica ou funcional do trabalhador.

21. Obrigatoriedade para os trabalhadores que elejam ou sejam candidatos aos cargos efetivos ou suplentes das Cipas pertencarem previamente ao quadro de associados do sindicato.

22. Obrigatoriedade de as eleições das Cipas se processarem em Assembleia específica promovida pelo sindicato dos trabalhadores.

23. Estabilidade dos representantes dos trabalhadores, eleitos como efetivos e suplentes das Cipas igual à dos dirigentes sindicais.

24. Direito aos sindicatos ou seus representantes de verificar denúncias dos trabalhadores relativas à insegurança ou insalubridade nos ambientes de trabalho.

25. Estabelecimento de prioridade, por parte dos órgãos fiscalizadores, das áreas críticas relativas ao ambiente de trabalho, por indicação das entidades sindicais.

26. Cumprimento, por parte da empresa, da obrigatoriedade legal, do afastamento do trabalhador acidentado, independente do tempo necessário à sua recuperação.

27. Penalização individual da empresa onde ocorrerem acidentes, doenças profissionais ou de trabalho.

28. Proibição à empresa de demitir o trabalhador que retorne ao trabalho após a alta da Previdência Social, antes de nova pericia.

29. Organização das bases sindicais nas empresas em defesa das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

30. Debate amplo, envolvendo as diferentes camadas sociais e as categorias de trabalhadores, sobre as questões de assistência médico-hospitalar, de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

31. Realização de outras Semanas de Saúde do Trabalhador (Semsat) e do Congresso Nacional de Saúde dos Trabalhadores (Consat).

## Organizaram a 1ª SEMSAT e patrocinam este Gibi:

### SINDICATOS:

Médicos de S. Paulo;

Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Est. de S. Paulo;

Jornalistas Profissionais no Est. de S. Paulo;

Mestres e Contramestres na Ind. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo;

Oficiais Mancebores e Trab. nas Inds. de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Têxteis, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, Móveis e Juncos e Vime e de Vassouras, Cortinados e Estofos de S. Paulo;

Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia e Arroz, Refinaria de S. Paulo, Açúcar e Cachaça, Içais e Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Artifícios de Borracha de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Artifícios de Papel, Papelão e Cartolina de S. Paulo;

Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de S. Paulo;

Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e de Louça de Barro de S. Paulo, Mogi das Cruzes, Osasco e Guarulhos;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Porto Ferreira;

Trab. na Ind. de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo;

Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Br.

Trab. nas Inds. de Destilação e Refinaria de Petróleo de Mauá;

Trab. na Ind. de Fiação e Tecelagem de S. Paulo;

Trab. nas Inds. Gráficas de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de S. Paulo;

Trab. na Ind. de Panificação e Confeitaria de S. Paulo;

Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de S. Paulo;

Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Sto. André;

Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de S. Bernardo do Campo;

Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de S. Caetano do Sul;

Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Santos;

Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Osasco;

Trab. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico de Guarulhos;

Trab. nas Inds. de Artifícios de Couro de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Energia Elétrica de S. Paulo;

Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Sto. André;

Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Destilação e Refinaria de Petróleo de Cubatão, Santos e S. Sebastião;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Laticínios e Prod. do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café de S. Paulo;

Trab. na Ind. de Construção Civil de S. Paulo e Osasco;

Trab. na Ind. Ótica de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Juiz de Fora;

Trab. na Ind. de Mat. Plástico e de Prod. e Laminados Plásticos de S. Paulo, Protéticos Dentários de Est. de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Produção de Gás de S. Paulo;

Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do Est. de S. Paulo (Senai);

Empregados em Estab. Bancários de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Campinas;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Rio Preto;

Trab. na Ind. de Cerâmica, de Louça, de Pó de Pedra, de Porcelana e de Louça de Barro de S. José dos Campos;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos de S. Vicente e Santos;

### FEDERAÇÕES:

Trab. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas do Est. de S. Paulo;

Trab. na Ind. de Alimentação do Est. de S. Paulo;

Trab. nas Inds. Urbanas do Est. de S. Paulo;

Trab. nas Inds. de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana no Est. de S. Paulo;

Empregados em Estab. Bancários de S. Paulo;

Trab. nas Inds. Gráficas do Est. de S. Paulo;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS METALÚRGICAS E ANexas  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO